



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.926 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 208/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 13.675/2018, bem como o expediente OFÍCIO Nº GABMIL-OFI-2023/00182, 16 de outubro de 2023, do Gabinete Militar

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criado pela Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º Este decreta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2023, º da República, º do Tratado de Petrópolis, 1º do Estado do Acre e º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.667 06/12/2023
PAG:115-116

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Capítulo I **Da Instituição**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades, atribuições e limites de competência do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, doravante nominado de Conselho, criado por meio da Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública (PNSPDS).

Da Definição

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, é órgão colegiado e ambiente de debate, com paridade entre seus membros, de caráter permanente e com competência consultiva e sugestiva, para o assessoramento do Executivo Municipal em temas essenciais à segurança pública e defesa social dos municípios.

Capítulo II **Das Diretrizes Básicas de Atuação**

Art. 3º Consonância com a normas formadoras do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º Coordenação, cooperação, integração e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública, respeitando-se as respectivas atribuições legais.

Art. 5º Fomentar a participação coletiva e o debate democrático de ideias.

Art. 6º Perenidade no exercício de suas atividades.

Capítulo III **Da Composição**

Art. 7º O Conselho terá sua composição em conformidade como o Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 208/23, constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e o mesmo número de suplentes, indicados consoante os incisos de I a XVI do Art. 4º da mencionada Lei Complementar.

Capítulo IV

Da Eleição, Das Indicações e Substituições

Art. 8º A representação dos órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto de forças sociais, representadas no âmbito de atuação do Conselho, de acordo com a especificidade da cidade de Rio Branco.

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes, presidentes e/ou comandantes das instituições a que pertencerem.

§ 2º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição demandada, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se representatividade social da instituição.

§ 3º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões a título de colaboração.

§ 4º O suplente substituirá o membro titular quando, eventualmente, este estiver impedido de comparecer.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal meio de decreto.

§ 6º As eventuais substituições de membros ao longo do mandato serão apreciadas em plenárias do Conselho e indicadas ao Chefe do Executivo Municipal, após aprovação de maioria simples.

Capítulo V

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - Integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II - Apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal.

III - Incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania.

IV - Debater e recomendar, por meio de resolução, aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, ações relacionadas segurança municipal.

V - Apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social.

VI - Pleitear e orientar por investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - Solicitar aos órgãos informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações.

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco.

IX – Fiscalizar e opinar sobre a destinação e a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município.

X - Celebrar acordos de cooperação e convênio, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicos-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e defesa social.

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins.

XII - eleger a Diretoria Executiva.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

XIV - Emitir resoluções.

XVI – Contribuir no aperfeiçoamento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

XVI – Deliberar sobre temas e/ou casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 10 São atribuições e prerrogativas dos membros do Conselho:

I – Participar ativamente, com direito à fala e ao voto, de todas as discussões e deliberações da Plenária do Conselho.

II – Concordar, divergir e justificar os votos emitidos.

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e outras manifestações de interesse do Conselho.

IV – Apresentar retificações e/ou impugnações de atas antes de sua aprovação e imediatamente à sua leitura.

V – Representar o Conselho em eventos e reuniões, desde que designado pela Diretoria Executiva.

VI – Justificar a ausência.

Capítulo VI

Da Convocação do Conselho

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º As convocações ocorrerão por meio de edital de convocação, distribuídas por email, aplicativos de mensagens e, sempre que possível, publicadas em diário oficial.

§ 2º Os editais de convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da plenária.

Art. 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e/ou inadiáveis, cuja espera poderá acarretar agravamento da condição identificada.

Parágrafo único - Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho, o que, será alvo de deliberação da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Do Plenário

Art. 13 O Plenário do Conselho é o órgão de deliberação, constituído pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros nomeados.

Art. 14 As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, para efeitos deste Regimento Interno, poderão ser intituladas tão somente como “plenária”.

Capítulo VIII

Das Reuniões, Deliberações e Funcionamento

Art. 15 As plenárias ocorrerão com quórum mínimo de metade mais um dos membros constituintes do Conselho, contabilizando-se, inclusive, aqueles presentes em modo virtual.

Parágrafo único – não havendo quórum para a abertura dos trabalhos, uma nova convocação será realizada após 30 minutos do horário marcado, remarcando-se a convocação caso não atinja o quórum regulamentar.

Art. 16 O Conselho deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, com manifestação de voto em aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As reuniões poderão ocorrer em modo presencial, remotamente ou mista.

Art. 18 Para a realização das reuniões plenárias, observar-se-á a seguinte sequência:

I – Composição da mesa.

II – Verificação do quórum, por lista de presença ou presencial ou virtual.

III – Registro de presença de convidados, autoridades, imprensa e quaisquer pessoa do povo.

IV - Leitura do Edital de Convocação, iniciando-se os debates por ordem dos temas elencados.

V - Em caso de mais de um tema a ser apreciado, a apreciação do tema seguinte ocorrerá após os encaminhamentos e votação do tema anterior.

VI – Em caso de eventual empate na votação, o tema voltará a ser debatido e, persistindo o resultado, a decisão ficará a cargo do Presidente do Conselho.

VII – Não se permitirá o voto por procuração.

VIII – As deliberações do Conselho serão registradas em Ata, após aprovação e assinatura pelos membros.

IX – Registrar-se-á em ata a data pré-agendada da reunião ordinária a ocorrer no quadrimestre seguinte.

Art. 19 São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

a) Questão de ordem.

b) Pedido de contagem de quórum.

c) Resoluções.

d) Pedido de limitação do tempo de fala de cada membro.

e) Pedido de inscrição para intervenção.

f) Garantia da palavra.

g) Pedido de aparte.

h) Pedido de esclarecimento.

i) Pedido de justificação de voto.

j) Pedido de inclusão, em ata, de documentos e posição em relação às matérias.

Art. 20 Quando entender oportuno, o Conselho poderá, através das respectivas entidades, convidar técnicos, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, na qualidade de ouvintes.

Art. 21 Excepcionalmente, a palavra poderá ser passada a convidados para saudações e contribuições aos temas em discussão.

Capítulo IX

Da Composição e Das Atribuições

Art. 22 O Conselho será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão para um mandato de 02 (dois) anos, constituída por:

- I – Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III – Tesoureiro.
- IV - Secretário Executivo.

Parágrafo único – Qualquer membro do Conselho poderá participar da composição da Diretoria Executiva.

Art. 23 Compete à Diretoria Executiva do CMSP:

- I – Acolher, encaminhar e cumprir as deliberações tomadas em plenário.
- II – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Dar visibilidade e conhecimento público das atividades e deliberações do plenário;
- IV – Responder as petições, solicitações, reivindicações e/ou quaisquer outro pedido feito pelos demais membros;
- V – Representar o Conselho em eventos, reuniões e perante a sociedade em geral.

Art. 24 São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

- I - Compete ao presidente do Conselho:
 - a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - b) Acatar, cumprir e fazer cumprir as resoluções exaradas pelo plenário do Conselho;
 - c) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e representar oficialmente o Conselho em eventos, reuniões, judicial e extrajudicialmente;
 - d) Coordenar a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - e) Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho enquanto durar sua ausência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos durante as reuniões plenárias;
- c) Fazer a leitura de editais, correspondências, atas e demais documentos destinados ao Conselho;
- d) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho e eventuais comissões;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

III – Compete ao Tesoureiro:

- a) Apresentar estudo técnico preliminar para a aplicação de eventuais recursos destinados ao Conselho;
- b) Assinar, com o presidente, todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Conselho;
- c) Fazer a gestão e prestar constas de termos de colaboração e/ou convênios e recursos destinados ao Conselho.

IV – Compete ao Secretário Executivo:

- a) Secretariar as atividades do Conselho;
- b) Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- c) Redigir as atas das reuniões do Conselho;
- d) Providenciar o arquivamento de documentos e os serviços cartorários de praxe.

Capítulo X

Das Comissões Técnicas

Art. 25 O Conselho poderá criar comissões técnicas para funcionar em caráter temporário, e terão a finalidade de promover estudos, pesquisas, pareceres e projetos concernentes e/ou transversais à segurança pública e a defesa social do município.

Art. 26 As comissões técnicas poderão ser compostas por membros do Conselho e por pessoas com qualificação técnica, não membros, totalizando três (03) componentes.

Art. 27 O prazo das matérias submetidas às comissões técnicas será de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, sob razoável justificativa.

Capítulo XI

Do Regime Disciplinar

Art. 28 Os membros efetivos e suplentes do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão ou exoneração do cargo e/ou emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda do vínculo com a instituição que representa;
- b) Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem manifestar justificativa ao Conselho;
- c) Quando incorrer em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de segurança pública e defesa social, ouvidos os membros do Conselho previamente;
- d) Em caso de perda de mandato, a instituição a que pertence, deverá promover a substituição do membro destituído em até 30 (trinta).

Art. 29 As entidades poderão, oportunamente, pedir a substituição de seus representantes, mediante justificativa em ofício ao Conselho.

Art. 30 Em caso de afastamento ou perda de mandato do membro titular, o suplente assumirá a vaga até que se indique um novo nome.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 31 O presente regimento estará sujeito a alterações parciais através de proposta de qualquer um de seus membros;

Art. 32 As propostas de alteração deste regimento deverão ser apreciadas em reunião do plenário, e a aprovação será admitida por 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros;

Art. 33 Aprovada a proposta de alteração pelo plenário, a proposta será encaminhada para a sanção pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo sancioná-la ou vetá-la;

Art. 34 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros em reunião plenária e aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um;

Art. 35 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.